

I

SÉRIE ESPECIAL REFORMA TRABALHISTA II – POSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS EM ATÉ TRÊS PERÍODOS

A reforma trabalhista recém sancionada trouxe algumas alterações na concessão das férias aos empregados.

Atualmente as férias de 30 dias podem ser fracionadas somente em dois períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 10 dias, existindo, ainda, a possibilidade de 1/3 do período de férias ser pago em dinheiro (abono).

A partir de novembro as férias poderão ser divididas em até três períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os outros dois não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um. A questão do abono foi mantida.

Destacamos que a reforma trabalhista revogou o artigo que previa que os menores de 18 anos e os maiores de 50 anos deveriam ter as férias concedidas de uma única vez. Portanto, as novas regras valem para todos os funcionários, independente de idade.

Outra novidade é a vedação do início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (geralmente sexta ou sábado). Trata-se de algo que já era comumente previsto em Convenção Coletiva, e que agora passa a ter previsão legal.